



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

Prezados:

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.444/0001-80, tem o esmero em atender os princípios da legalidade, o caráter competitivo das licitações com abrangência do máximo possível de participantes a todos os processos por ela administrados, contemplando assim a desejada livre concorrência para participação, informamos que o referido Edital foi elaborado nas lisuras que regem e norteiam os processos licitatórios e Convênios, Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Entende-se que as escolhas de determinadas características técnicas devem atender a demanda de uso como a melhor opção possível, atendendo as necessidades técnicas e clínicas da Instituição, visando à adequação de desempenho e efetividade, proporcionando assim uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, o referido

Edital foi elaborado com base nestas necessidades, em pesquisas, orientações técnicas e cotações prévias de preços que contribuíram para confecção do memorial descritivo, levando em consideração os princípios da impessoalidade, economicidade e vantajosidade, ou seja, o processo administrativo ocorre dentro das normas legais e leis vigentes citadas anteriormente.

Informamos também que todas as propostas, documentos e solicitações, bem como recursos e impugnações pertinentes a este processo licitatório estarão sob análise da Comissão de licitações e a análise técnica acompanhada por profissional qualificado, Engenheiro clínico contratado para melhor avaliar os equipamentos a serem adquiridos.

Da justificativa:

A solicitação de possibilidade futura de conexão com módulos diretamente no aparelho de anestesia traz grandes vantagens na usabilidade e vida útil do equipamento, além da praticidade para profissional medico operar, monitorar diversos parâmetros na mesma tela do equipamento de anestesia, possibilita a Instituição adquirir conforme a demanda clínica a qualquer momento novos paramentos sem a necessidade de se adquirir novos equipamentos, por exemplo ter que adquirir um novo monitor para poder utilizar analise de gases (AG).

Dos argumentos da RECORRENTE:

1º - " A empresa MONTEIRO ANTUNES, de ora em diante denominada Interessada, vem respeitosamente perante V.Sa. Solicitar que façam alteração no descritivo do item ANESTESIA, pois da forma que está fica direcionado. Edital pede: "deve possibilitar" Conexão futura com módulos de AG (analise de gases) e capnografia, diretamente no equipamento, não permitindo equipamentos "standalone". " para que seja o processo amplo e que mais modelos possam atender o edital, visto que o aparelho de anestesia não exige que o monitor seja da mesma marca o que inviabilizaria o módulo de capnografia e AG." (grifo nosso)





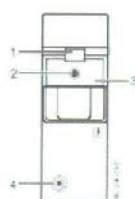
Das considerações técnicas:

Após pesquisa ao material disponível de diversos fornecedores de equipamentos médicos hospitalares como catálogos, informes, sites, bem como os manuais disponíveis dos equipamentos registrados na ANVISA.

Respeitosamente, concluímos tratar-se aqui de equivocada afirmação de direcionamento ou vício do memorial descritivo, uma vez que, comprovadamente vários modelos disponíveis no mercado nacional possui a possibilidade de conexão futura de módulos no próprio aparelho, tal característica técnica não é exclusividade de determinada marca ou modelo, desqualificando assim a afirmação.

Em tempo, importante mencionar que a Recorrente possui em seu portfólio opções de modelos que atendem a esta característica técnica em específico, conforme ilustra recortes abaixo extraídos do vosso manual operacional registrado na ANVISA.

Módulo de Opção do Gás das Vias Aéreas



1. Trava do coletor de água
2. Conector da amostra de gás
3. Coletor de água D-fend Pro
4. Amostra de saída de gás

Figura 6-1 • Módulo de Opção do Gás das Vias Aéreas

Carestation 620/650/650c (A1)

Módulos das vias aéreas

Os módulos das vias aéreas compactos opcionais medem e monitoram os gases fornecidos ao paciente e exalados através do circuito respiratório. Os módulos consistem de:

- Um sensor infravermelho para medir o CO₂ e N₂O e os agentes anestésicos.
- Um sensor de O₂ paramagnético.
- Um sistema de amostra de gás com sistema de separação de água D-fend™ Pro.

Os sistemas com o módulo de vias aéreas e uma célula de O₂ exibirão o valor de O₂ inspirado pelo paciente obtido no módulo das vias aéreas.

A taxa respiratória e a medida de CO₂ na frequência de pico (expiração final) por minuto. Uma respiração é definida como uma alteração no sinal de CO₂ que excede 1% (8 mmHg). Todas as concentrações são medidas e exibidas respiração por respiração.

Nota O ventilador pode ser definido para compensar automaticamente o fluxo de amostra do módulo de gás. Consulte a seção "Configurações do ventilador" no "Manual de Superintendente" para obter mais informações.

Das conclusões:

Após criteriosa análise dos argumentos aqui apresentados, respeitosamente, concluímos improcedente a vossa solicitação de Impugnação, uma vez que conforme exposto o memorial descritivo não possui nenhum tipo de direcionamento ou vício, tão pouco podemos atender à exigência única de determinado fornecedor para diminuir ou desmerecer as características técnicas aqui exigidas com ônus de não atender as necessidades e anseios da Instituição.

Em tempo reafirmamos que as solicitações técnicas para os equipamentos a serem adquiridos são avaliadas, definidas e dimensionadas pelas necessidades dos perfis de pacientes atendidos e pelas avaliações e solicitações dos profissionais técnicos e clínicos da Instituição, bem como atendendo as premissas do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Gestão de Convênios e Contratos de Repasses do Governo Estadual.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Por todo o exposto, por encontramos base substancial legal ou técnica, indeferimos a vossa solicitação de Impugnação impetrado a este processo licitatório e damos sequência ao andamento do referido certame.

Sem mais para o momento.


Eng. Flávio Helbling
Engenheiro Clínico
CREA/RS 104145





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CNPJ 87.613.444/0001-80

PARECER JURÍDICO

Objeto: Impugnação ao Edital
Tomada de Preços nº 007/2022

PARECER JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO. –
IMPUGNAÇÃO A EDITAL – CRITÉRIOS RESTRITIVOS –
PELO INDEFERIMENTO - ANÁLISE EM CONCRETO.

DOS FATOS:

Trata-se de pedido de análise e parecer acerca do pedido da empresa MONTEIRO ANTUES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA, a qual tem interesse na participação do processo licitatório TP nº 007/2022, que tem por escopo a aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico do Hospital Municipal.

Sugere alterações no descritivo do item ANESTESIA, pois da forma que está ficaria direcionado, argumentado, em síntese, que da forma como está estaria direcionando para determinada marca.

Encaminhada a impugnação à análise técnica, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o breve relatório.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

De plano, destacamos ser o presente parecer eminentemente opinativo, até porque matéria e conteúdo extremamente técnicos, fora da seara de conhecimentos do subscritor da presente. Por isso, o que aqui se faz é análise estritamente dentro dos princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e isonomia.

Sobre tais pontos, entendemos pelo indeferimento do pedido.

Amparado no argumento do direcionamento, verificamos que o mesmo não encontra-se presente no descritivo impugnado.

De acordo com o responsável técnico contratado para a confecção do portfólio de equipamentos necessários ao funcionamento do centro cirúrgico do Hospital Municipal, equivocada a interpretação da empresa impugnante quando afirma estar o processo direcionado, ao destacar a possibilidade de conexão futura do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CNPJ 87.613.444/0001-80


equipamento de anestesia com módulos AG – análise de gases – na medida em que, após análises feitas pelo profissional, há comprovadamente vários modelos disponíveis no mercado nacional com possibilidade de conexão de módulos com o aparelho solicitado, não sendo esta exclusividade de nenhuma marca ou modelo, o que desqualificaria a afirmação.

Dessa forma, havendo possibilidade de apresentação de diversos modelos que, comprovadamente, possuem conexão com o aparelho solicitado, não há que se falar em restrição à competitividade pelo direcionamento.

Assim, não visualizamos óbice à manutenção do edital, tal qual elaborado.

É o parecer,
Para consideração superior.

Campinas do Sul, 15 de agosto de 2022.


Gismael Jaques Brandalise
OAB/RS 58.228



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº. 007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

Empresa Impugnante: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A

Trata o presente expediente do julgamento ao pedido de impugnação ao Edital modalidade Tomada de Preços nº 007/2022, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes da análise das razões recursais, a Comissão de Licitações concluiu pelo recebimento da impugnação, vez que fora interposta no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

II - DOS FATOS ALEGADOS NA IMPUGNAÇÃO

A empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A solicitou a alteração no descritivo do item ANESTESIA, pois segundo a impugnante da forma que está descrito fica direcionado.

O Edital pede: “deve possibilitar” Conexão futura com módulos de AG (análise de gases) e capnografia, diretamente no equipamento, não permitindo equipamentos “standalone”.

Segundo a impugnante a alteração é necessária para que o processo seja amplo e que mais modelos possam atender o edital, visto que o aparelho de anestesia não exige que o monitor seja da mesma marca o que inviabilizaria o módulo de capnografia e AG.

III- DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO.

Tendo em vista que a impugnação versa exclusivamente sobre as especificações técnicas do item 3 (Aparelho de Anestesia) enviamos a impugnação ao Engenheiro Clínico Sr. Glavio Helbling que foi contratado para esta finalidade através da empresa Biocare Tecnologia Ltda mediante contrato nº 104/2022 para realização do parecer técnico o qual segue abaixo:

Da justificativa:

A solicitação de possibilidade futura de conexão com módulos diretamente no aparelho de anestesia traz grandes vantagens na usabilidade e vida útil do equipamento, além da praticidade para profissional médico operar, monitorar diversos parâmetros na mesma tela do equipamento de anestesia, possibilita a Instituição adquirir conforme a demanda clínica a qualquer momento novos parâmetros



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436
www.campinasdosul.com.br

sem a necessidade de se adquirir novos equipamentos, por exemplo ter que adquirir um novo monitor para poder utilizar análise de gases (AG).

Das considerações técnicas:

Após pesquisa ao material disponível de diversos fornecedores de equipamentos médicos hospitalares como catálogos, informes, sites, bem como os manuais disponíveis dos equipamentos registrados na ANVISA.

Respeitosamente, concluímos tratar-se aqui de equivocada afirmação de direcionamento ou vício do memorial descritivo, uma vez que, comprovadamente vários modelos disponíveis no mercado nacional possui a possibilidade de conexão futura de módulos no próprio aparelho, tal característica técnica não é exclusividade de determinada marca ou modelo, desqualificando assim a afirmação.

Em tempo, importante mencionar que a Recorrente possui em seu portfólio opções de modelos que atendem a esta característica técnica em específico, conforme ilustra recortes abaixo extraídos do vosso manual operacional registrado na ANVISA.

Módulo de Opção do Gás das Vias Aéreas

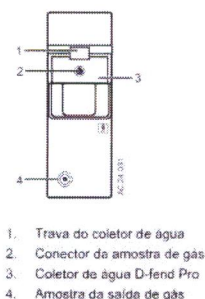


Figura 6-1 • Módulo de Opção do Gás das Vias Aéreas

Carestation 620/650/650c (A1)

Módulos das vias aéreas

Os módulos das vias aéreas compactos opcionais medem e monitoram os gases fornecidos ao paciente e exalados através do circuito respiratório. Os módulos consistem de:

- Um sensor infravermelho para medir o CO₂, o N₂O e os agentes anestésicos.
- Um sensor de O₂ paramagnético.
- Um sistema de amostra de gás com sistema de separação de água D-fend™ Pro.

Os sistemas com o módulo de vias aéreas e uma célula de O₂ exibirão o valor de O₂ inspirado pelo paciente obtido no módulo das vias aéreas.

A taxa respiratória é a medida de CO₂ na frequência de pico (expiração final) por minuto. Uma respiração é definida como uma alteração no sinal de CO₂, que excede 1% (8 mmHg). Todas as concentrações são medidas e exibidas respiração por respiração.

Nota O ventilador pode ser definido para compensar automaticamente o fluxo de amostra do módulo de gás. Consulte a seção "Configurações do ventilador" no "Modo de Superusuário" para obter mais informações.

Das conclusões:

Após criteriosa análise dos argumentos aqui apresentados, respeitosamente, concluímos improcedente a vossa solicitação de Impugnação, uma vez que conforme exposto o memorial descritivo não possui nenhum tipo de direcionamento ou vício, tão pouco podemos atender à exigência única de determinado fornecedor para diminuir ou desmerecer as características técnicas aqui exigidas com ônus de não atender as necessidades e anseios da Instituição.

Em tempo reafirmamos que as solicitações técnicas para os equipamentos a serem adquiridos são avaliadas, definidas e dimensionadas pelas necessidades dos perfis de pacientes atendidos e pelas avaliações e solicitações dos profissionais técnicos e clínicos da Instituição, bem como atendendo as premissas do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Gestão de Convênios e Contratos de Repasses do Governo Estadual.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Por todo o exposto, por encontramos base substancial legal ou técnica, indeferimos a vossa solicitação de Impugnação impetrado a este processo licitatório e damos sequência ao andamento do referido certame. Sem mais para o momento.

Ass.

Glavio Helbling

Engenheiro Clínico

Obs: A integra do Parecer Técnico segue em anexo a esta Ata

IV – CONCLUSÃO

Considerando que a presente impugnação é de cunho técnico, decidimos acatar o parecer técnico e o parecer jurídico desta casa e julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A, no sentido de manter as descrições técnicas do edital.

Dê-se ciência à empresa impugnante e aos demais licitantes.

À consideração superior.

Ricardo José Lira
Presidente

Carla Paula Mathiack
Membro

Josué Carlos Nunes
Membro



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.com.br

Campinas do Sul, 15 de agosto de 2022.

Processo Licitatório nº. 007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul

Empresa Impugnante: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A

Vistos, etc...

De acordo com o art. 109, da Lei 8.666/93 e com base no Parecer técnico realizado pelo Engenheiro Clínico contratado e Parecer Jurídico desta casa, MANTENHO a decisão da Comissão de Licitações de julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A.

Isso posto,

Dê-se ciência a empresa impugnante do presente julgamento.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito